



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2657ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 10 de julho de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificada a ausência do Sr. Antonio Charbel José Zaib. Virtualmente presentes as Sras. Andrea Marques Valença e Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Antônio de Pádua Alpino, Leonardo Martins da Silva, Luciano Lopes Duarte, Mario Fernando da Silva Ferreira, Rafael da Silva Machado, Renato Mansur e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º. - Processo nº SEI-220005/003029/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretaria-Geral e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho** – Trata-se de requerimento administrativo realizado pelo Sr. Luís Eduardo Pontes de Carvalho (CPF 544.686.397-68) em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados pela sociedade empresária Alergotatina Produtos Alergenicos Ltda (CNPJ 09.150.876/0001-99 e NIRE: 33.2.0797623-3). A parte Denunciante sustenta que 6ª Alteração Contratual (protocolo 2024/00963980-6) é fraudulenta e foi realizada mediante falsificação de assinaturas. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Em razão disso, requer o cancelamento do ato impugnado. Nos termos do Parecer de Orientação no.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a Presidência pode decidir imediatamente pela suspensão dos atos impugnados. No presente caso a documentação apresentada pela requerente (registro de ocorrência policial) permite suspensão do ato pela Presidência. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência** - Decido pela suspensão do ato, conforme Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências - Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo. **2º. - Processo nº SEI-220005/003056/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretaria-Geral e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho** - Trata-se de requerimento administrativo realizado por André Luiz Matos da Silva (CPF 131.372.607-95) em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por Edno e Matos Equipamentos de Proteção Individual do Trabalho Ltda. (CNPJ 13.624.955/0001-61). A parte Denunciante sustenta que foi indevidamente excluído de sua empresa sem a sua autorização. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Em razão disso, requer o cancelamento do ato que o excluiu indevidamente na empresa. Nos termos do Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a Presidência pode decidir imediatamente pela suspensão dos atos impugnados. No presente caso a documentação apresentada pela requerente (registro de ocorrência policial) permite suspensão do ato pela Presidência. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas.

Decisão da Presidência - Decido pela suspensão do ato, conforme Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências - Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo. **3º.** - **Processo nº** SEI-220005/003096/2024. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretaria-Geral e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho** - Trata-se de requerimento administrativo realizado pelo Sr. José Carlos Sell (CPF 235.730.406-59) em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por Bell Construções Ltda. (CNPJ 03.096.643/0001-79 e NIRE: 33.2.0626597-0). A parte Denunciante sustenta que a 11ª alteração contratual (Protocolo 2024/00961050-6) é fraudulenta e foi realizada com a falsificação de sua assinatura. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Em razão disso, requer o cancelamento do ato impugnado. Nos termos do Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a Presidência pode decidir imediatamente pela suspensão dos atos impugnados. No presente caso a documentação apresentada pela requerente (registro de ocorrência policial) permite suspensão do ato pela Presidência. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência** - Decido pela suspensão do ato, conforme Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências - Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

5. Assuntos Gerais: O Sr. Gabriel Voi relatou um caso "inusitado" de um usuário que alegou ter sido coagido, sob ameaça armada, a assinar e reconhecer firma em documentos de cessão de cotas de uma empresa e informou que a Superintendência de Registro foi instruída a submeter à Secretaria-Geral qualquer novo ato protocolado referente a essa empresa. O caso gerou discussão sobre a complexidade de decidir sobre documentos que, embora atendam às normas, podem ser resultado de coação. O Sr. Bernardo Berwanger lembrou que os processos de constituição de consórcios são submetidos à Decisão Colegiada, mas que as atas das empresas que aprovam suas respectivas participações são de responsabilidade da Decisão Singular e sugeriu a elaboração de uma Ordem de Serviço esclarecendo o assunto junto aos julgadores singulares. O Sr. Gabriel Voi informou que o assunto já foi esclarecido junto aos julgadores singulares através de aplicativo de mensagens, mas que estaria formalizando o procedimento. O Sr. Affonso d'Anzicourt informou sobre a prorrogação do prazo para a implementação do CNPJ alfanumérico de fevereiro para junho de 2026; esclareceu que o limite de CNPJs disponíveis está se esgotando, devido ao grande número de MEIs. O Sr. Rafael Machado comentou sobre um processo de leiloeiro que lhe foi atribuído, destacando sua complexidade e a necessidade de um maior aprofundamento em sua análise, antes de pautá-lo para o plenário, buscando uma maior segurança na decisão. Ato contínuo abordou as críticas de alguns profissionais de contabilidade no interior do Estado ao CAE, que, equivocadamente, alegam concorrência desleal por oferecer serviços contábeis gratuitos; informou que o assunto foi devidamente esclarecido, tendo em vista que o programa visa atender empresários hipossuficientes que não têm condições de pagar por esses serviços. O Sr. Presidente reforçou que o CAE é uma parceria com o Conselho Regional de Contabilidade e atua como "serviço social" para auxiliar no fechamento de empresas abandonadas, empreendedores hipossuficientes e MEIs, totalizando mais de 40.000 atendimentos; observou que o Estado do Rio de Janeiro está com aproximadamente 2.000.000 de MEIs, desassistidos pela Receita Federal, e que a parceria da JUCERJA com o CRC/RJ visa o desenvolvimento econômico do Estado; explicou que o aumento no número de empresas fechadas se deve



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ao trabalho do CAE na regularização de empresas inativas ou abandonadas, muitas das quais não foram encerradas formalmente por falta de recursos para pagar contadores; que essa iniciativa busca "higienizar" o cadastro da JUCERJA, distinguindo empresas inativas de empresas realmente encerradas, e proporcionar dignidade aos empreendedores para que possam regularizar sua situação. O Sr. Corinto Falcão lembrou que a dificuldade de fechamento de empresas no passado, por exigências de certidões e dívidas, também contribuiu para o represamento. O Sr. Bernardo Berwanger ressaltou que grande parte das empresas está fechada há 10/15 anos e que agora tem a oportunidade de regularizar o fechamento. Por fim o Sr. Presidente lembrou que na próxima plenária haverá uma confraternização de São João, começando ao meio-dia.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 15 de julho de 2025, às 13:00h.

7. **Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinto de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira.